



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0040/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, o **Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com endereço na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, fone: (98) 3131 3160/3246 3131, neste ato representada pela **SRA. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 22399622002-9 SSP/MA e do CPF n.º 515.627.663-68, e pelo **SR. JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO**, CPF 100.107.228-66, RG 856465 SSP/MA, , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 17.607/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 41/2017, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação contínua de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - Local e Longa Distância Nacional, para acesso a ligações telefônicas (fixo - fixo e fixo - móvel) a ser executado de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2017, na Proposta de Preço apresentada no certame e nas cláusulas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|---------------|----------------|
| 02 | Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizadas pelas Comarcas listadas no Anexo II (LOCALIDADE 02), através de tronco digital E1 e disponibilizar o serviço: modalidade interurbanas (DDD) e Ferramenta de Gestão | R\$ 12.466,98 | R\$ 149.603,76 |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

| | | | |
|---|--|---------------|----------------|
| | Online de Contas, conforme Anexo I (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2) | | |
| 03 | Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC nos municípios listados no Anexo II (LOCALIDADE 03) , através de linhas telefônicas não residenciais, cujo destino destas chamadas sejam outros terminais do STFC - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, e disponibilizar o serviço: modalidade interurbanas (DDD) e Ferramenta de Gestão Online de Contas, conforme Anexo I (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 3) | R\$ 37.865,00 | R\$ 454.380,00 |
| VALOR TOTAL ANUAL DOS ITENS 02 E 03: R\$ 603.983,76 (Seiscentos e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas à contratante.

2.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.3. A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Gestor do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA.

2.4. Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente à CONTRATANTE, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24 horas, contadas a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas, preposto, para contato pessoal, telefônico personalizado e endereço eletrônico, bem como manter um telefone franqueado, tipo 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

2.6. Na solicitação de reparo deverá ser informado: Nome do atendente, número do protocolo e data do atendimento.

2.7. O desatendimento injustificado das condições relativas às interrupções dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e nas normas de regência da ANATEL.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

2.8. A CONTRATADA deverá prover rede externa limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta, visando garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.9. A CONTRATADA deverá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entrocamentos.

2.10. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o fluxograma para o procedimento de contestação de débitos.

2.11. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

2.12. A CONTRATADA poderá realizar levantamento em campo, com o objetivo de obter o detalhamento de materiais e serviços, antes da apresentação da proposta, visando a confirmação das condições das especificações técnicas.

2.13. Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes no sistema telefônico com acessos E1, hoje em uso na sede do TJ/MA, do Fórum da Capital, dos Juizados da Capital e dos Fóruns do Interior do Estado, como a possibilidade de utilização de todos os serviços especiais existentes atualmente (bloqueios, desbloqueios, identificação de chamadas, conferência, captura, discagem direta a ramal – DDR, por exemplo). As ligações telefônicas deverão ser devidamente detalhadas nas faturas mensais e incluídas automaticamente no consumo de minutos previstos neste contrato.

2.14. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalização dos circuitos, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas da ANATEL.

2.15. A prestação dos serviços será contratada mediante apresentação de proposta de preço em plano básico de serviço ou alternativo, registrado na ANATEL, cotando preço em R\$/minuto para ligações dentro da área de concessão/autorização da prestadora de serviço ofertante, visando a melhor adequação dos serviços.

2.16. A CONTRATADA deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de linhas telefônicas em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de sua solicitação, sujeita às sanções administrativas em caso de descumprimento;

2.16.1 A CONTRATADA deve assegurar ao assinante, no ato da solicitação do serviço, opção de data e turno (manhã ou tarde) para o seu atendimento, que não deve exceder o prazo máximo regulamentar, exceto quando expressamente solicitado pelo usuário, mantendo-se tais registros para possível verificação por parte da Anatel.

2.17. A prestadora deve fornecer documento de cobrança do serviço contendo o detalhamento das chamadas locais que permita identificar, para cada chamada local realizada, entre telefones fixos, o número do telefone chamado, a data e horário de realização, a duração e o seu respectivo valor;

2.17.1 Os serviços de conta detalhada serão gratuitos, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

2.17.2. Para melhor gerenciamento das ligações a operadora telefônica poderá disponibilizar ferramenta de tecnologia da informação capaz de fornecer ao Gestor do Contrato análise do detalhamento, com as informações mínimas citadas no item 2.17.

2.18. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.19. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades do TJ/MA, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

2.20. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.20.1. Região Metropolitana de São Luís, Comarcas do Interior e Juizados Especiais, conforme os locais constantes dos endereços do Anexo II (LOCALIDADE 01);

2.20.2. Os feixes digitais E1 deverão ser instalados nos endereços relacionado no Anexo II (LOCALIDADE 02), para tanto a contratante deve coordenar e determinar as ações entre as empresas vencedoras do OBJETO (serviços STFC);

2.20.3. As linhas telefônicas fixas comutadas deverão ser instalados e entregues funcionando nos DG's, nas comarcas relacionados no Anexo II (LOCALIDADE 03).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total anual deste contrato é de **R\$ 603.983,76 (Seiscentos e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, sendo de **R\$ 318.769,21 (Trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)** o valor estimado da despesa para o exercício corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, Rua do Egito, 144 – Centro, CEP: 65010-190, Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão ou através da internet, conforme item 4.8.

4.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização ou data da disponibilização na internet, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

4.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

4.5. O documento de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

4.6. Para o pagamento a Contratada deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7. O pagamento será efetuado mensalmente, em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura (OBD), via sistema SIAFEM, após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.8. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais.

4.9. O documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

4.10. A CONTRATADA deverá estar ciente que a CONTRATANTE poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

- a) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- b) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- c) ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 4.6 deste documento.

4.12. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá rerepresentar Nota Fiscal/Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

4.13. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

4.14. A CONTRATADA deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Gestor do Contrato.

4.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

4.16. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados.

5.2. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá ser promovido o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

5.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

5.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet.

5.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO |
| FUNÇÃO | 02 - JUDICIÁRIA |
| SUBFUNÇÃO | 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA |
| PROGRAMA | 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL |
| PROJETO ATIVIDADE | 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO |
| NATUREZA DE DESPESA | 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE00311/FERJ/MA**, emitida em **27/03/2018**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

7.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. Permitir acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 8.3. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 8.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 8.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- 8.9. Verificar periodicamente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a se obter um histórico-comparativo para fins de avaliação, e garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 8.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 8.11. Designar servidor para gerir a execução do (s) contrato (s) assinado (s).
- 8.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 8.13. Proceder reajuste de preços quando solicitado pela Contratada, baseado em índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao PREPOSTO designado para o acompanhamento do Contrato;

9.1.5 Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.1.6 Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

9.1.7.1 A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica da CONTRATANTE;

9.1.7.2 Nos casos acima previstos caberá à CONTRATADA assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis.

9.1.8 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.10 Entregar os documentos de cobrança/faturas em meio impresso, nos endereços informados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

9.1.11 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato.

9.1.12 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DEZ – DAS INEXEÇÕES DO CONTRATO E SANÇÕES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, a contratada, na hipótese de:

10.1.1 Apresentar documentação falsa;

10.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3 Fizer declaração falsa;

10.1.4 Cometer fraude fiscal;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e

10.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, mediante contrarecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.3. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.4. **Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.**

10.5. A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará **o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal estimada**, sendo contabilizado por ocorrência ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

por dia de atraso e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6.1. São atrasos na execução:

- a) Não atender o prazo estipulado para os serviços reparos;
- b) Não atender o prazo estipulado para serviços transferência de linhas;
- c) Não atender os demais prazos estipulados neste contrato, assim como nas normas gerais da ANATEL.

10.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções de multa e advertência, obedecendo aos seguintes critérios:

10.7.1. As infrações de natureza GRAVE serão apenadas com multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital;

10.7.2. As infrações de natureza MÉDIA serão apenadas com multa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital;

10.7.3. As infrações de natureza LEVE serão apenadas com advertência, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e neste contrato. Após a segunda advertência, este tipo de infração terá a natureza de infração MÉDIA e a contratada será apenada de forma equivalente.

10.8. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.9. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

10.10. De forma exemplificativa, segue rol de mensuração do tipo de ocorrência:

10.10.1. – GRAVES

- Cobrar serviços irregularmente;
- Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela Contratada;
- Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pelo contratante;
- Ultrapassar o limite de 10% de multa no caso de atraso na execução dos serviços;
- Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

10.10.2. – MÉDIAS

- Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;
- Não indicar preposto para a contratação;
- Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;
- Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado neste termo de referência;
- Qualidade do serviço prestado no que tange a audibilidade das ligações.

10.10.3. – LEVES

- Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;
- Documentos de cobranças sem os dados exigidos;
- Falta de treinamento aos usuários do sistema on line, em caso de disponibilização;
- Manter central de atendimento para contato para atendimentos de reclamações e outras Solicitações indisponíveis por mais de 12 hs;
- Cobrar serviços prestados, fora do prazo estabelecido na regulamentação.
- Em caso de suspensão dos serviços de forma involuntária, não informar ao Gestor do Contrato os motivos da suspensão (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc).

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução e das penalidades do tipo LEVE, MÉDIA E GRAVE poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela Administração, ocasionar a rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA, a quem competirá a fiscalização e aprovação dos trabalhos.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Serão designados através de Portaria Específica servidores para exercerem as funções de fiscal (titular/substituto), de acordo com a **RESOLUÇÃO - GP 212018**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

12.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

12.5. Será designado fiscal administrativo do contrato o servidor Junio César Carvalho de Oliveira, matrícula 108266, tendo como substituto o servidor Nouvack Cutrim Diniz, matrícula 107631. Como fiscal técnico do contrato é designado o servidor Benilton Tercio Soares, matrícula 106054, sendo indicado como substituto o servidor Antonio Luiz Melo e Silva Junior, matrícula 172965, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13-A. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

13-A.1. Caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos.

13-A.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.

13-A.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

13-A.4. Todos os telefones atualmente em uso pelo TJ/MA serão migrados para a licitante vencedora da seguinte forma:

13-A.4.1. Serão migrados para a licitante vencedora os números vinculados ao PABX;

13-A.4.2. Serão migradas as demais linhas diretas instaladas e cuja titularidade seja do TJMA.

13-B. DA TARIFAÇÃO

13-B.1. Os preços ofertados pelo licitante vencedor do certame representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b da Lei 8.666/1993.

13-B.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc) obedecerá à resolução da Anatel N.º 424/2005, conforme posto no art.1º: "Este Regulamento estabelece os critérios tarifários utilizados nos planos básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, prestado no regime público."

13-B.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.607/2016

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


16.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais n.º 7.892/13, 8.250/2014, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2018, ao Processo Administrativo n.º 17.607/2016, bem como a Proposta contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

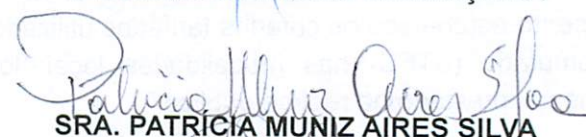
17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 23 de abril de 2018

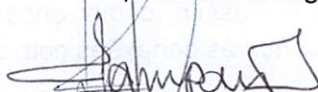
P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SRA. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA
Representante legal

P/ CONTRATADA:


SR. JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO
Representante legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2252018
(relativo ao Processo 176072016)
Código de validação: E14E9D6800

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0040/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.607/2016; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação contínua de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - Local e Longa Distância Nacional, para acesso a ligações telefônicas (fixo - fixo e fixo - móvel), a ser executado de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADA:** Empresa Telemar Norte Leste S.A. - em recuperação judicial; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/04/2018. **VALOR DO CONTRATO:** O valor total anual deste contrato é de R\$ 603.983,76 (Seiscentos e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo de R\$ 318.769,21 (Trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) o valor estimado da despesa para o exercício corrente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS:** P/ Contratante: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ Contratada: Sra. Patrícia Muniz Aires Silva – Representante Legal da Empresa; Sr. José Joaquim Mendes Sampaio – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/04/2018 13:45 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

| | | |
|---------|---------------------|------------|
| 72/2018 | 25/04/2018 às 10:48 | 26/04/2018 |
|---------|---------------------|------------|

